



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – PROPPG/IFPA de 23 de abril de 2026.

Normatiza e orienta quanto ao modelo de projeto e instrumentos jurídicos para prestação de serviços tecnológicos pelo IFPA com contrapartida financeira, dispõe sobre a salvaguarda de direitos autorais da equipe executora e dá outras providências.

O **Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, designado pela Portaria nº 3.706/2023/REITORIA/IFPA publicada no D.O.U de 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONSUP/IFPA Nº 995, DE 22 DE JUNHO DE 2023, que aprova a Prestação de Serviços Tecnológicos por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará para entidades públicas ou privadas, conforme deliberação na 84ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 20 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e orientar quanto ao modelo de instrumento jurídico e formulários a serem utilizados para Prestação de Serviços Tecnológicos pelo IFPA a pessoas físicas ou jurídicas, com contrapartida financeira, por intermédio de Fundação de Apoio.

I. O trâmite de submissão deve obedecer ao disposto na Resolução CONSUP/IFPA nº 995/2023.

II. Excepcionalmente, poderão ser contratantes pessoas físicas que atuem em atividade econômica, profissional ou produtiva, desde que a prestação de serviço esteja vinculada às

finalidades de extensão institucional, nos termos do art. 42, VI, da Lei nº 9.394/1996, sendo o enquadramento verificado pelo coordenador do projeto no ato da contratação, mediante declaração própria conforme Anexo 3D.

DO INSTRUMENTO JURÍDICO, MODELO DE PROJETO E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 2º Para formalização da Prestação de Serviços Tecnológicos pelo IFPA, deve ser aberto processo no SIPAC/IFPA pelo coordenador do projeto e encaminhado à Gestão de Pesquisa do respectivo campus, com os seguintes documentos em anexo:

- I. Ofício de Encaminhamento (Anexo 1), no qual deve ser devidamente justificado o interesse para o IFPA no projeto;
- II. Formulário de Apresentação e Plano de Trabalho (Anexos 2A e 2B): aplicável a qualquer tipo de serviço, devidamente preenchido;

Art. 3º Para o devido andamento, os seguintes documentos serão juntados ao processo, posteriormente, quando solicitados:

I. Documentos específicos para serviços do Tipo I - sob Demanda:

- a) Manifestação de Interesse a Edital de Chamada Pública vigente. Anualmente, a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPG/IFPA publicará uma Chamada Pública com este objetivo (Anexo 3A). A manifestação de interesse deve ser assinada pelo representante da pessoa jurídica (Anexo 3B).
- b) Minuta de Prestação de Serviços entre IFPA, contratante e fundação de apoio, tripartite (Anexo 3C)
- c) Anexar documento do responsável que irá assinar o instrumento jurídico (RG mais CPF, ou CNH) e um documento que comprove que ele tenha autoridade legal para assinar em nome da organização (contrato social, ata de assembleia, portaria de delegação, ou equivalente).
- d) Quando o contratante for pessoa física: Declaração do Coordenador do Projeto (Anexo 3D), acompanhada de cópia de documento de identidade com CPF e comprovante de atividade econômica ou profissional do contratante (MEI, inscrição em conselho profissional, declaração de atividade rural ou equivalente).

II. Documentos específicos para serviços do Tipo II - por Adesão:

- a) Contrato entre IFPA e Fundação de apoio (Anexo 4)
- b) Chamada Pública para prestação de serviços por adesão (tipo II) (Anexo 5)
- c) Quando o contratante for pessoa física: Declaração do Coordenador do Projeto (Anexo 3D), acompanhada de cópia de documento de identidade com CPF e comprovante de atividade econômica ou profissional do contratante (MEI,

inscrição em conselho profissional, declaração de atividade rural ou equivalente).

- III. Formulário de Análise de Projeto de Prestação de Serviços (Anexo 6).
- IV. Solicitação para autorização para realização das atividades na jornada de trabalho (Anexo 7), quando for de interesse da instituição e, quando for pertinente;
- V. Participação de estudantes (Anexo 8);
- VI. Participação estudante menor idade (Anexo 9);
- VII. Checklist do processo devidamente preenchido e assinado (Anexo 11).

Art. 4º A gestão de pesquisa do campus deve:

- I. Preencher o formulário de análise de projeto de prestação de serviços tecnológicos (Anexo 6), emitindo seu parecer;
- II. Enviar o processo para o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT/IFPA);
- III. Após aprovação pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT/IFPA), o processo será restituído para a gestão de pesquisa assinar o instrumento jurídico e providenciar demais assinaturas.
- IV. Encaminhar cópia digitalizada do instrumento jurídico assinado pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT/IFPA).
- V. Realizar o acompanhamento dos projetos, nos termos da resolução nº 995/2023.

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 5º Estudantes que participarem de forma remunerada serão vinculados ao projeto na modalidade de bolsistas, por intermédio da Fundação de Apoio.

Parágrafo Único. Uma cópia do termo de concessão de bolsa deve ser anexada ao processo relativo ao projeto de prestação de serviços.

Art. 6º A participação dos estudantes de forma não remunerada deve ser formalizada por meio do preenchimento do Anexo 8, que deverá ser assinado e anexado ao processo relativo ao projeto.

Art. 7º A participação de discentes menores de idade como prestadores de serviços deve contar com autorização formal dos representantes legais, conforme Anexo 9, que deve ser assinado e anexado ao processo relativo ao projeto.

Parágrafo Único. A participação dos discentes menores de idade apenas como observadores dispensa a autorização.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º A distribuição dos recursos financeiros arrecadados com a prestação de serviços tecnológicos pelo IFPA deve ser realizada da seguinte forma:

- I. Para a Fundação de apoio: até 15% do total arrecadado será destinado à Fundação de apoio. Este percentual é alocado especificamente para cobrir os custos relacionados ao gerenciamento dos projetos. Isso inclui, mas não se limita a, despesas administrativas, operacionais e logísticas necessárias para a eficiente condução das atividades do projeto.
- II. Para a Equipe de Projeto: o mínimo de 40% do total arrecadado será alocado para a equipe responsável pela execução do projeto. Este percentual deve ser utilizado para remuneração dos membros da equipe, garantindo a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.
- III. Para a Infraestrutura, Laboratório ou Fomento à Capacidade Intelectual: o mínimo de 40% do total arrecadado será destinado ao ambiente físico, virtual ou intelectual envolvido na prestação do serviço. Este montante deverá ser empregado na aquisição de material de consumo e permanente (incluindo TI), na manutenção de infraestruturas (abrangendo serviços de pessoa jurídica para reparos), na aquisição de licenças de software, bem como no investimento em capacidade intelectual da equipe, incluindo passagens, diárias, inscrições em eventos, acervo bibliográfico e custeio de cursos e demais atividades formativas, presenciais ou on-line, voltadas ao desenvolvimento profissional e técnico dos membros da equipe executora. Ressalta-se que o rol de destinações desta rubrica é exemplificativo (não taxativo), podendo novas demandas de fomento serem analisadas e aprovadas tecnicamente pelo NITT/IFPA conforme a especificidade de cada projeto.
- IV. Para a Taxa de Ressarcimento institucional (TRI): financeira ou economicamente mensurável, o mínimo de 5% sobre o valor total arrecadado.

DA SALVAGUARDA DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 9º Fica assegurada à equipe executora a titularidade dos Direitos Autorais, patrimoniais e morais, sobre todo e qualquer material produzido, como materiais didáticos, metodologias, cartilhas e cursos gerados durante a prestação de serviços de cunho intelectual, não havendo cessão automática ao IFPA, observando-se, no que couber, a legislação de Propriedade Intelectual vigente para o caso de patentes e softwares registráveis.

DA CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ADESÃO (TIPO II)

Art. 10. A Chamada Pública para Prestação de Serviços por Adesão (Tipo II) terá vigência indeterminada a partir de sua publicação, permanecendo em vigor até sua expressa revogação ou substituição.

Parágrafo Único. A atualização da tabela de serviços ofertados pelo campus poderá ser realizada mediante aprovação do NITT/IFPA, sem necessidade de nova publicação do edital,

desde que não implique alteração das condições gerais da Chamada Pública previamente aprovada pela Procuradoria Federal do IFPA.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A equipe executora e a Fundação de Apoio deverão encaminhar ao NITT/IFPA, com ciência da Coordenação/Direção de Pesquisa do campus, o relatório técnico e a prestação de contas financeira contemplando a execução do Plano de Aplicação dos Recursos:

- I em periodicidade anual, a cada 12 (doze) meses de execução, para os projetos com vigência superior a um ano, nos termos do Art. 35 da Resolução CONSUP/IFPA nº 995/2023; e
- II no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento definitivo do projeto.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPG/IFPA poderá, a qualquer momento, realizar modificações e melhorias nos modelos de documentos, disponibilizando o modelo mais atualizado na página do sítio na Internet.

Art. 13. Dúvidas sobre o preenchimento do instrumento jurídico e dos formulários podem ser sanadas com o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT/IFPA), pelo e-mail nit@ifpa.edu.br.

Art. 14. Fica revogada expressamente a Instrução Normativa nº 01/2024 – PROPPG/IFPA.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUÃ CALDAS DE OLIVEIRA

Responsável pelo Polo de Inovação/PROPPG/IFPA
Portaria nº 7900 /2025/REITORIA/IFPA

SAULO RAFAEL SILVA E SILVA

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Portaria nº 3.706/2023/REITORIA/IFPA